



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1381 / 2014

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

Estabelece a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais e define normas gerais para sua promoção.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais e estabelece normas gerais para sua promoção.

Parágrafo único. A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais vigora em consonância com a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano, a Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico e a Política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I – promover a conservação e o uso racional da água;
- II – promover a qualidade ambiental;
- III – promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- IV - estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas;

Art. 3º Entende-se por:

I – águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

II - reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente;

Art. 4º A liberação do alvará para construção e habite-se estão sujeitos a implantação da captação, o armazenamento e o aproveitamento de águas pluviais dos novos projetos de construção públicos e privados, destinados aos usos habitacionais, industriais, comerciais e de serviços, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social, com área construída superior a 300 m².

Art. 5º As águas resultantes do reuso direto planejado das águas pluviais servidas devem ser destinadas a:

PROJ. DE LEI Nº 1381/2014 - 14-NOV-2014 - 14:48 - 008865-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 1381/14



- a) rega de jardins e hortas, lavagem de roupa, lavagem de veículos, lavagem de pavimentos de áreas construídas e abastecimento das descargas dos vasos sanitários;
- b) irrigação paisagística;
- c) usos industriais;
- d) usos urbanos não potáveis, como o combate ao fogo ou em sistemas de ar condicionado;
- e) finalidade de manejo ambiental;

Art. 6º Os projetos das edificações e dos empreendimentos previstos no art. 4º devem prever instalações que permitam a captação de água das chuvas e seu encaminhamento à cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades tais como as relacionadas no art. 8º prevendo mecanismos para que as águas pluviais servidas sejam direcionadas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis, para serem destinadas aos usos previstos no art. 5º.

Art. 7º O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverão obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.

Art. 8º O Poder Público Municipal definirá, por regulamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os critérios para a implementação desta Lei, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas pluviais servidas sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2014.


Henrique Braga
Vereador Líder do PSDB

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m³ por mês, o que compreende cerca de 110 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros por dia.

Gastar mais de 120 litros de água por dia é um desperdício de recursos financeiros e de nossos recursos naturais.



PL 1385/14



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O Projeto de Lei que apresentamos prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais. Estabelece as bases para uma política municipal, definindo ferramentas normativas para sua eficácia.

A política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos.

O manejo das águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização. A falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população. Tais eventos interferem na qualidade de vida, na saúde das pessoas, na preservação de seu patrimônio, sem falar nas mortes ocorridas com cada vez mais frequência em nossas grandes cidades.

Além disso, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado de águas servidas um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana.

Nesse contexto, o uso planejado das águas pluviais têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários, reduz ainda a demanda sobre os mananciais de água.